



30 SET. 2011

Nº 782/2011

(Assinatura)

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2011

Altera o número de Vereadores da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
DECRETA:**

Art.1º Em atendimento ao art. 8º da Lei Orgânica Municipal fica fixado em 11 (onze) o número de Vereadores da Câmara Municipal de Fundão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 29 de setembro de 2011.

ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
Vereador do Município de Fundão (PRB)

ANDRÉ LUIZ RANGEL RIBEIRO
Vereador do Município de Fundão (PSC)

CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL
Vereador do Município de Fundão (PRB)

CARLOS AUGUSTO TOFOLI
Vereador do Município de Fundão (PMN)

CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES
Vereador do Município de Fundão (PSB)

JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS
Vereador do Município de Fundão (PMN)

LUIZ CARLOS SCAQUETTI
Vereador do Município de Fundão (PDT)

STÉFANO HENRIQUE BROSEGHINI
Vereador do Município de Fundão (PDT)

VALFRAN DE OLIVEIRA NUNES
Vereador do Município de Fundão (PDT)



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo propor alteração no número de vereadores da Câmara Municipal de Fundão.

A motivação da propositura vem da possibilidade de adequar à Lei Municipal à Constituição Federal, que disciplina o tema, conforme abaixo disposto:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

(...)

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

(...)

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

(...)

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município; (...).”

Na redação da nova legislação vigente, o limite máximo para a composição das Câmaras Municipais, de municípios de população entre quinze e trinta mil habitantes é de 11 Vereadores.

Segundo nossa Lei Orgânica o número de Vereadores será definindo em Lei, conforme se verifica no art. 8º abaixo transcrito:

“Art. 8º A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo povo com mandato de quatro anos.

§ 1º O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.”

Desta forma, esta propositura adequa a nova lei vigente à Lei Orgânica e as necessidades do Plenário desta Câmara.

ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
Vereador do Município de Fundão (PRB)